

Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL



ATA DE REGISTRO DE PRECOS

Processo de Administrativo nº 3948/2022 Pregão Eletrônico nº 101/2022 Ata de Registro de Preços nº 45/2023

Validade: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 - Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente COMPROMITENTE, e de outro lado, a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0004-91, com sede na Praça Emílio Marconato, nº 1000, Galpão 22 - Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif, na cidade de Jaguariúna/SP - CEP 13.916-074, Tel.: (19) 3522 5800, e-mail: contratos@rioclarense.com.br, dados bancários: Banco do Brasil - Agência 3149-6 - Conta Corrente nº 306406-9, daqui por diante denominada "COMPROMISSÁRIA", representada neste ato por RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA, brasileiro, casado, Coordenador de Vendas, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.348.360-6 SSPSP e inscrito no CPF/MF sob o nº 324.367.598-71, residente e domiciliado na Rua José Camargo Schimidt, nº 210, Bairro Parque Santa Cândida, na cidade de Araras/SP, CEP 13603-172, Tel.: (19) 3522 5800, rafael.castanheira@rioclarense.com.br, doravante denominada simplesmente COMPROMISSÁRIA, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS dos produtos, constantes no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2022, de acordo com seus respectivos preços abaixo discriminados:

105	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250MG EM 20ML	AMP	50,00	7,1500	357,50
		- HI	POLABOR	Š.	
106	DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG/ML- INJETAVEL AMPOLA DE	2MLAMP	400,00	2,0900	836,00
	AMPOLA 2 ML	- HI	POLABOR	É	
17	HIDROCORTISONA 100 MG-PO INJETAVEL + DILUENTE	FRA	200,00	4,1900	838,00
	HIDROCORTISONA 100 MG INJ AMPOLA DILUENTE	- ні	FOLABOR	\$	
7	LACTULOSE 667MG/ML- XAROPE FRASCO 120ML	FRS	240,00	5,2900	1.269,60
	FRASCO COM 130ML	- HI	POLABOR	ŧ.	
80	DEXAMETASONA 4MG/ML INJ- AMPOLA COM 2,5ML IV/IM	AMP	600,00	2,3800	1,428,00
		- HI	POLABOR	:	
		Tota	do For	ecedor:	4.729.10

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 4.729,10 (quatro mil setecentos e vinte e nove reais e dez centavos).

_1



Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações do ANEXO I Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.
- 1.2. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registras, podendo ocorrer ticitações específicas para o fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 1.3. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução é o de menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor registrado e a especificação encontram-se elencados no quadro acima.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:
- 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.
- 5.2. A Nota Fiscal deverá estar vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.
- 5.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas:

-Solicitação de Compra nº: 451 /2022

- •Nº do Órgão: 12.01; Categoria Econômica: 33 90 32 00 Fonte 01 Recurso Próprio
- 6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL



- 7.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.863/09.
- 7.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

8.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

Por iniciativa da Administração, quando:

- a) A licitante não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A licitante perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A licitante não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) A licitante comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- 8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

- 9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. Aquele que prestar declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, retardar ou atrapalhar a execução deste certame será punido na forma do artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2022, sem prejuízo de remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas pertinentes ao artigo 299 do Código Penal.
- 10.2. O descumprimento das obrigações decorrentes deste edital e da Ata em anexo, implicará na aplicação alternativa ou cumulativa das seguintes sanções:



Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

- a) o não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições editalícias ou contratuais pactuadas, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas nas Leis Federais n. 10.520/2002 e n. 8.666/93 e suas alterações, artigos 86 a 88.
- b) pela recusa injustificada em assinar a Ata ou documento equivalente dentro do prazo estabelecido neste Pregão Presencial: multa no valor equivalente a 20% do valor do contrato que corresponderá ao valor adjudicado;
- b.1.) O simples silêncio a regular e inequívoca convocação importará em recusa à assinatura da Ata.
- c) pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação: até 10 (dez) dias, multa no valor equivalente a 10% do valor da contratação e a partir daí mais 1% (um por cento) por dia de atraso:
- d) pela inexecução total ou parcial do ajuste: multa no valor equivalente a 20% do valor da contratação que corresponderá ao valor adjudicado;
- e) advertência;
- f) suspensão temporária para participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termo do artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93;
- h) impedimento para licitar e contratar com a Prefeitura de Pirassununga/SP por 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- i) rescisão contratual;
- j) demais previstas neste edital e na Lei Federal n. 10.520/2002.
- 10.3. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente e não excluem a responsabilidade civil e criminal da licitante.
- 10.4. As penalidades e multas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a licitante contratada da reparação dos danos, perdas e/ou prejuízos que eventualmente cause à Administração Pública.
- 10.5. As multas aplicadas serão descontadas diretamente do pagamento quanto este for devido à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUANTO A ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 11.1. Os produtos serão solicitados de acordo com as necessidades de cada unidade requisitante.
- 11.1.1. As quantidades necessárias constarão no pedido e serão efetuados através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.
- 11.1.2. O prazo para a entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).
- 11.1.3. Os produtos deverão ser entregues na Farmácia do Povo "Dr. Marcos Roberto Sgambati" da Secretaria Municipal de Saúde, localizada a rua Siqueira Campos, nº 1116, Centro, CEP: 13.630-085, no horário das 07:00h às 10:30h e das 13:00 às 16:00 de segunda a sexta-feira.
- 11.1.4 Somente serão aceitas as entregas dos produtos desde que em sua TOTALIDADE, conforme emissão da Autorização de Fornecimento. Caso não se cumpra a totalidade os itens serão devolvidos no ato da entrega.





2275

Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

- 11.1.5. Serão condições de aceitabilidade dos produtos (insumos/materiais):
 - A embalagem integra;
 - A entrega com conformidade com a especificação licitada (a marca descrita na proposta);
 - Forma de transporte adequada de acordo com as normas da ANVISA;
 - Todas as despesas com o transporte e entrega correrão por conta e risco da empresa vencedora;
 - Prazo para troca/correção em caso de não aceite fica definido em acordo com a contratada;
 - Condições para assegurar a qualidade: laudos, todas as exigências pertinentes à aquisição/ Certificados de Controle e Registro de órgãos como ANVISA, INMETRO, etc.
 - Em caso de entrega realizada com incompatibilidade do material licitado em relação aos produtos recebidos, a Farmacêutica não aceitará o mesmo, tendo a empresa o prazo de 05(cinco) dias úteis para proceder a troca;
 - Para efetivar o recebimento definitivo dos produtos o Setor de Almoxarifado terá um prazo de até 03(três) dias para realizar a conferência, validando o recebimento do mesmo em conformidade com a autorização de fornecimento.
 - A empresa deverá efetuar a entrega <u>TOTAL</u> dos produtos conforme descrito na Autorização de Fornecimento (AF), <u>não será aceito o</u> <u>parcelamento dos itens</u>.
- 11.2. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade ou especificação do produto, no ato da entrega os produtos serão recusados, devendo os mesmos serem repostos no prazo estipulado pela Administração.
- 11.3 Será condição de aceitabilidade do objeto, a integridade da embalagem e especificação do produto conforme descrito na Autorização de Fornecimento (AF)
- 11.4 O material será conferido no ato da entrega por servidor designado, validando o recebimento do mesmo em conformidade com a Autorização de Fornecimento (AF)
- 11.5. A empresa contratada será responsável pela entrega dos produtos, devendo para isso disponibilizar veículos e pessoal habilitado, uniformizado e identificado.
- 11.6. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º8.666/93, mediante recibo.
- 11.6.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 11.6.2. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 11.7 Todas as despesas com o transporte e entrega correrão por conta e risco da empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

12.1. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028



Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

- 12.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 12.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verifiquem defeitos e/ou impropriedades, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo estipulado pela Unidade Requisitante, sem qualquer ônus ao Município.
- 12.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 12.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 12.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 12.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 12.8. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor da Unidade Requisitante.
- 12.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 12.10. Arcar com todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, devendo, inclusive, cumprir com os compromissos assumidos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.
- 12.11. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 12.12. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 13.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente aquisição.
- 13.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PREÇO REGISTRADO

16.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados obedecerão o disposto nos parágrafos e incisos do artigo 12, do Decreto 3.863/2009.



22%

Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Eletrônico nº 101/2022 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Constatado pela Unidade Requisitante, através de laudo, que os produtos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis. 18.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-las ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante toda vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.
- 19.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente Ata de Registro de Preços, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 15 de março

de 2023.

JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:3243

Assinado de forma digital por RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:3243675987

6759871

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE

LTDA.

CNPJ sob nº 67.729.178/0004-91

Testemunhas:

ANGELITA FRANÇO DE SOUSA

RG: 32.572.112

ANDRESSA CATHERINE ASSUNÇÃO

DO OURO

RG Nº 67.513.300-2



Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

Processo de Administrativo nº 3948/2022 Pregão Eletrônico nº 101/2022 Ata de Registro de Preços nº 45/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP. Contratada: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ANEXO ÚNICO

105	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250MG EM 20ML	AMP	50,00	7,1500	357,50	
		- HI	POLABOR	į.		
108	DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG/ML- INJETAVEL AMPOLA DE	2MLAMP	400,00	2,0900	836,00	
	AMPOLA 2 ML	- HIPOLABOR				
17	HIDROCORTISONA 100 MG-PO INJETAVEL + DILUENTE	FRA	200,00	4,1900	838,00	
	HIDROCORTISONA 100 MG INJ AMPOLA DILUENTE		- HIPOLABOR			
7	LACTULOSE 667MG/ML- XAROPE FRASCO 120ML	FRS	240,00	5,2900	1.269,60	
	FRASCO COM 120ML	- HIPOLABOR				
80	DEXAMETASONA 4MG/ML INJ- AMPOLA COM 2,5ML IV/IM	AMP	600,00	2,3800	1.428,00	
		- HIPOLABOR				
		Total	do Fon	ecedor:	4.729.10	

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 4.729,10 (quatro mil setecentos e vinte e nove reais e dez centavos).









CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF n°	140.263.828-00
Período de gestão	19/01/2022 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada.

JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal prefeito@pirassununga.sp.gov.br



Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo de Administrativo nº 3948/2022 Pregão Eletrônico nº 101/2022 Ata de Registro de Preços nº 45/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP. Contratada: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Márcio Roberto Silva – OAB/SP 335.134.

e-mail: procuradoria@pirassununga.sp.gov.br

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, b) exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 15 de morco

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura:

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/ÍNEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANÍ

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 140.263.828-00

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

ASSINATURA

PELA CÓNTRATADA:

Nome: RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA

Cargo: Coordenador de Vendas

CPF: 324.367.598-71

RAFAEL OLIMPIO

Assinado de forma digital por

RAFAEL OLIMPIO

Assinatura: CASTANHEIRA:32436759871 CASTANHEIRA:32436759871



Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 140.263.828-00

Assinatura: /

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento Processual

Nome: MÁRCIO ROBERTO SILVA

Cargo: Procurador Geral

CPF: 192.039.028-64

Assinatura:



2279

Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ N°: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

CNPJ Nº: 67.729.178/0004-91

PROCESSO ADM. Nº 3948/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 45/2023

VALOR TOTAL: R\$ 4.729,10 (quatro mil setecentos e vinte e nove reais e dez centavos).

DATA DA ASSINATURA 15 / 03 / 9023

VIGÊNCIA 14 / 03 / 2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 15 de marco de 2023.

JOSÉ CARLOS MANTOVANI Prefeito Municipal



Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Declaração de Atualização Cadastral

Eu, JOSÉ CARLOS MANTOVANI, CPF 140.263.828-00, atesto que na data de 31/01/2022 às 16:31:25 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontramse atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- · Nome Completo;
- · CPF;
- · RG:
- · Data de Nascimento;
- · E-mail institucional;
- · E-mail pessoal;
- · Telefone Celular
- · Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail cm.mantovani@hotmail.com, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912



Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

9b68542c-4833-49ba-af78-56b25fdc9487

Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





2280

Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, MARCIO ROBERTO SILVA, CPF 192.039.028-64, atesto que na data de 18/08/2022 às 11:01:22 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontramse atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- · Nome Completo:
- · CPF:
- · RG:
- · Data de Nascimento;
- · E-mail institucional;
- · E-mail pessoal:
- Telefone Celular
- · Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail MARCIOSIL@GMAIL.COM, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

2C747DAB8162E099204044BF47FBC3B16560B7507971D331BD503B190AE



Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

a74f01f3-afa6-422d-a674-8373aa6af63e

Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

